



Implicações no rádio e na televisão

EDITORIAL

Não é de hoje que temos ciência do papel das nossas emissoras na cobertura e análise dos acontecimentos envolvidos com as eleições. Porém, neste ano ímpar, a população tem sido atingida por uma enxurrada de notícias falsas, portanto é nosso dever ocupar o nosso posto de veículos de informação pública de credibilidade.

Seguindo todas as orientações deste material, checando os fatos e seguindo nossas linhas editoriais poderemos reforçar nosso posicionamento no mercado, mostrando nossa relevância.

Esta cartilha, desenvolvida com o apoio técnico da Abert (Associação Brasileira das Emissoras de Rádio e Televisão) e do escritório Moura e Ribeiro Advogados Associados, tem um resumo das implicações legais no rádio e televisão pelas Eleições 2020.

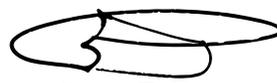
Sugerimos compartilhar este material com sua equipe e mantê-lo em mãos durante todo o processo eleitoral.

Ficamos à disposição.

Atenciosamente,


Michel Micheleto
Presidente AERP

 **AERP**


Cezar Telles
Presidente SERT PR

 **SERTPR**

ÍNDICE

Pesquisas.....	4
Programação normal das emissoras de rádio e televisão.....	6
Debates	8
Horário gratuito: considerações gerais.....	10
Direito de resposta.....	14

PESQUISAS

- **A partir de 1º de janeiro, toda e qualquer pesquisa de opinião pública relativa às eleições ou aos candidatos deve ser registrada na Justiça Eleitoral com, no mínimo, 05 dias de antecedência da divulgação.**
 - **Emissora de rádio ou de televisão, em geral, não realiza pesquisa eleitoral, que precisa ser registrada com as seguintes informações, no mínimo:**
 - a. Quem contratou a pesquisa;
 - b. Valor e origem dos recursos despendidos no trabalho;
 - c. Metodologia e período de realização da pesquisa;
 - d. Plano amostral e ponderação quanto a sexo, idade, grau de instrução e nível econômico do entrevistado, área física de realização do trabalho, margem de erro e nível de confiança;
 - e. Sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo;
 - f. Questionário completo aplicado ou a ser aplicado;
 - g. Nome de quem pagou pela realização do trabalho e seu número de inscrição no CPF ou no CNPJ;
 - h. Cópia da respectiva nota fiscal;
 - i. Nome do estatístico responsável pela pesquisa e o número de seu registro no conselho regional de estatística competente;
 - j. Indicação da unidade da federação abrangida pela pesquisa, bem como dos cargos aos quais se refere a pesquisa.
 - **Emissora de rádio ou de televisão, em geral, apenas divulga pesquisas, sendo que devem ser obrigatoriamente informados:**
 - a. O período de realização da coleta de dados;
 - b. A margem de erro;
 - c. O nível de confiança;
 - d. O número de entrevistas;
 - e. O nome da entidade ou empresa que a realizou e de quem a contratou;
 - f. O número do registro da pesquisa.
 - **A exigência de divulgação do nível de confiança de uma pesquisa é uma inovação recente e, enquanto a margem de erro representa a distância entre a estatística da amostra e o parâmetro populacional, o nível de confiança especifica o percentual de amostras possíveis que satisfaz a margem de erro.**
 - **As pesquisas realizadas em data anterior ao dia das eleições poderão ser divulgadas a qualquer momento, inclusive no dia das eleições.**
 - **A divulgação de levantamento de intenção de voto efetivado no dia das eleições poderá ser divulgado tão logo encerrado e escrutínio, ou seja, a partir das 17 horas.**
 - **A divulgação de pesquisa sem o prévio registro das informações obrigatórias sujeita os responsáveis à multa no valor de R\$ 53.205,00 a R\$ 106.410,00.**
 - **A divulgação de pesquisa fraudulenta constitui crime, punível com a detenção de 6 meses a 1 ano e multa no valor de R\$ 53.205,00 a R\$ 106.410,00.**
 - **Nas eleições de 2020 estão proibidas as enquetes eleitorais durante a campanha eleitoral.**
-

PROGRAMAÇÃO NORMAL DAS EMISSORAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO

- **É vedada qualquer propaganda eleitoral paga no rádio e na televisão, inclusive a intrapartidária.**
 - **Encerrado o prazo para a realização das convenções (16 de setembro), é ainda vedado às emissoras (artigo 45 da lei nº 9.504):**
 - a. “Transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou de qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados”;
 - b. “Veicular propaganda política ou difundir opinião favorável ou contrária a candidato, partido, coligação, seus órgãos ou representantes”.
 - **A partir de 16 de setembro é ainda vedado às emissoras (artigo 45 da lei nº 9.504):**
 - a. “Dar tratamento privilegiado a candidato, partido político ou coligação”;
 - b. “Veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato ou partido político, mesmo que dissimuladamente, exceto programas jornalísticos ou debates políticos”;
 - c. “Divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome do candidato ou o nome por ele indicado para uso na urna eletrônica, e, sendo o nome do programa o mesmo que o do candidato, fica proibida a sua divulgação, sob pena de cancelamento do respectivo registro”.
 - **A partir do dia 11 de agosto, é ainda vedado transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato. Penalidades por violação a qualquer dos incisos do Artigo 45 da Lei nº 9.504:**
 - a. Multa – de R\$ 21.282,00 a R\$ 106.410,00, duplicada em caso de reincidência;
 - b. Suspensão da programação normal por 24 horas.
 - **Sites na internet de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, não podem veicular, ainda que gratuitamente, propaganda eleitoral. – multa de R\$ 5.000,00 a R\$ 30.000,00.**
 - **A partir de 15 de agosto, não pode ser veiculada publicidade institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais ou de suas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela justiça eleitoral, bem como fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão.**
 - **Será permitida, ainda, a realização de publicidade institucional de atos e campanhas dos órgãos públicos municipais e de suas respectivas entidades da administração indireta destinados ao enfrentamento à pandemia da covid-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia.**
-

DEBATES

- Emissoras podem realizar debates tanto com candidatos para eleições majoritárias, quanto para proporcionais.
 - As regras devem ser pactuadas com, pelo menos, 2/3 dos candidatos aptos no caso de eleição majoritária e, pelo menos, 2/3 dos partidos ou coligações com candidatos aptos no caso de eleição proporcional, devendo ser dada ciência à justiça eleitoral.
 - Candidato apto é aquele cujo registro tenha sido requerido à justiça eleitoral e filiado a partido político com representação de, no mínimo, 5 parlamentares no congresso nacional.
 - Deverão fazer parte da programação previamente estabelecida e divulgada pela emissora.
 - Outras considerações:
 - a. Poderá ser realizado debate sem a presença de candidato, desde que a emissora comprove tê-lo convidado com a antecedência mínima de 72 horas da realização do debate;
 - b. O horário destinado ao debate poderá ser convertido em entrevista de candidato, caso apenas um tenha comparecido ao evento;
 - c. Os debates poderão ocorrer até os dias 12.11 para o primeiro turno e 27.11, no caso de segundo turno;
 - d. Dos debates transmitidos na televisão deverão constar legenda oculta, janela de libras e audiodescrição.
 - e. O descumprimento de qualquer disposição sujeita a emissora à suspensão, por 24 horas, da sua programação.
-

HORÁRIO GRATUITO: CONSIDERAÇÕES GERAIS

- Deve ser transmitido pelas emissoras de rádio, inclusive as comunitárias, emissoras de televisão que operam em VHF e UHF e canais de televisão por assinatura sob a responsabilidade do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Municipais.
- Período: 35 dias anteriores à antevéspera das eleições – 9 de outubro a 12 de novembro.
- Horário: das 7h00 às 7h10 e das 12h00 às 12h10 no rádio e das 13h00 às 13h10 e das 20h30 às 20h40 na televisão, de segunda a sábado, apenas para o cargo de prefeito.
- Emissoras ainda deverão reservar 70 (setenta) minutos diários para veiculação da propaganda eleitoral gratuita em forma de inserções de 30 (trinta) e 60 (sessenta) segundos, inclusive aos domingos, entre as 5 e as 24 horas, na proporção de 60% (sessenta por cento) para prefeito – 42 (quarenta e dois) minutos – e 40% (quarenta por cento) para vereador – 28 (vinte e oito) minutos.
- Em caso de 2º turno, a veiculação da propaganda eleitoral irá começar no dia 20 de novembro e terminará em 27 de novembro.
- Havendo 2º turno, os blocos serão de 10 (dez) minutos cada, inclusive aos domingos, iniciando-se nos mesmos horários do 1º turno.
- Havendo 2º turno, também deverão ser reservados 25 (vinte e cinco) minutos diários para inserções.
- A partir de 26 de setembro, a justiça eleitoral deverá convocar os partidos políticos e a representação das emissoras para elaborarem o plano de mídia.
- As emissoras deverão organizar-se e informar à justiça eleitoral e aos partidos políticos quais serão os períodos e as emissoras responsáveis pela geração da propaganda, inclusive se adotarão pool de emissoras, hipóteses em que ainda deverão informar:
 - a. A forma de veiculação de sinal único de propaganda;
 - b. A forma pela qual todas as emissoras deverão captar e retransmitir o sinal.
- Caso não haja acordo entre as emissoras, o juiz eleitoral dividirá o período da propaganda pelas emissoras e atribuirá, por sorteio, a responsabilidade pela geração da propaganda durante os períodos resultantes.
- O grupo de emissoras e as emissoras responsáveis pela geração deverão fornecer à Justiça Eleitoral, aos partidos políticos e às coligações, até data a ser definida, seus endereços, telefones e os nomes das pessoas responsáveis pelo recebimento de fitas e mapas de mídia, conforme formulário próprio.
- Na hipótese de não fornecimento de tais dados, o material poderá ser entregue na portaria da emissora ou enviada para qualquer outro meio de comunicação da emissora, que arcará com a responsabilidade por eventual omissão ou desacerto na geração da propaganda eleitoral.
- Também os partidos políticos e as coligações deverão indicar às emissoras, até data a ser definida, as pessoas autorizadas a entregar os mapas e as mídias.
- Eventual substituição deve ser feita com 24 horas de antecedência.
- Os partidos políticos e as coligações

devem apresentar mapas de mídias às emissoras contendo:

- a. Nome do partido político ou da coligação;
 - b. Título ou número do filme a ser veiculado;
 - c. Duração do filme;
 - d. Dias e faixas de veiculação;
 - e. Nome e assinatura da pessoa credenciada para entrega do material.
- Os mapas de mídia deverão ser apresentados até as 14 horas da véspera de sua veiculação.
 - Para as transmissões nos sábados, domingos e segundas-feiras, os mapas deverão ser apresentados até as 14 horas da sexta-feira imediatamente anterior, mesmo horário do dia útil anterior quando ocorrer feriado.
 - As emissoras ficam eximidas da responsabilidade decorrente de transmissão de programa quando não observados os prazos estabelecidos.
 - As mídias com as gravações de propaganda eleitoral serão entregues ou encaminhadas diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com antecedência mínima de:
 - a. 6 horas do início da transmissão, no caso dos programas em rede;
 - b. 12 horas do horário previsto para o início da transmissão, no caso de inserções.
 - Na distribuição das inserções as emissoras deverão observar os blocos de audiência entre às 5 e às 11 horas, às 11 e às 18 horas, e às 18 e às 24 horas, veiculando as inserções de modo uniforme e com espaçamento equilibrado, evitando a inserção de duas ou mais peças no mesmo intervalo comercial.
- As mídias serão entregues fisicamente ou encaminhadas eletronicamente às emissoras, conforme deliberado na reunião para elaboração do plano de mídia.
 - Em sendo entregue fisicamente, “na presença do representante (...) Será efetuada a conferência da qualidade da mídia e da duração do programa e, constatada a perfeição técnica do material, o formulário de entrega será protocolado”.
 - Nos municípios aptos à realização de segundo turno em que não haja emissora de rádio e de televisão, mas que seja operacionalmente viável a transmissão, a justiça eleitoral facultará aos órgãos municipais dos partidos políticos a veiculação.
 - A maioria dos órgãos municipais dos partidos políticos poderá requerer ao TRE, até data a ser definida, a transmissão nessas localidades.
 - Somente serão exibidas as inserções de televisão nos municípios onde houver estação geradora.
 - Caso o material apresente defeito ou não seja entregue no prazo ou pelas pessoas credenciadas, a emissora deverá veicular o último material por ela exibido, independentemente de consulta prévia ao partido político ou à coligação responsável.
 - A inserção cuja duração ultrapasse o estabelecido no plano de mídia deverá ter sua parte final cortada.
 - Na propaganda em bloco, caso a gravação ultrapasse o tempo determinado, deverá ser cortada a parte final. Sendo insuficiente a duração, o tempo deverá ser completado com os dizeres: “horário reservado à Propaganda Eleitoral Gratuita – Lei nº 9.504/97”.

- As emissoras não devem relativizar as normas ou prazos estipulados, sob pena de dar tratamento privilegiado a determinado candidato, partido político ou coligação.
 - É vedado qualquer tipo de corte ou censura prévia no material encaminhado pelos partidos políticos e coligações.
 - As gravações deverão ser conservadas pelo prazo de 20 dias depois de transmitidas pelas emissoras de até 1 quilowatt e pelo prazo de 30 dias pelas demais.
 - Após 60 dias da respectiva divulgação, as emissoras poderão destruir o material não retirado pelos partidos políticos.
 - Constitui crime, punível com detenção de até 6 meses e pagamento de 30 a 60 dias-multa, impedir o exercício de propaganda.
-

DIREITO DE RESPOSTA

- O pedido, com a transcrição do trecho considerado ofensivo ou inverídico, deverá ser feito no prazo de 48 horas, contado a partir da veiculação da ofensa.
 - O responsável pela emissora será notificado para que confirme data de horário da veiculação e entregue em 24 horas cópia da transmissão.
 - Deferido o pedido, a resposta será dada em até 48 horas após a decisão, em tempo igual ao da ofensa, nunca inferior a 1 minuto.
 - O pedido, especificando o trecho considerado ofensivo ou inverídico e instruído com a fita da gravação do programa, acompanhada da respectiva degravação, deverá ser feito no prazo de 24 horas, contado a partir da veiculação da ofensa.
 - A resposta será veiculada no horário destinado ao partido político ou coligação responsável pela ofensa.
-



Rua Marechal Hermes, 1440

Ahú | Curitiba | Paraná

(41) 3252.1700

Fonte:

Moura e Ribeiro Advogados Associados